

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação Nº **03/2017**

CT Nº **08/2017** - NC/PROGF

CT Nº **17/2017** - SICON

Contrato de locação que entre si celebram a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA e **ANTONIO MARCELO BARROS RIBEIRO**, referente ao imóvel situado na **Rua Viana Vaz, nº 41, Centro** no Município de **São Luis**.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, Instituição de Ensino Superior, estabelecida através da Lei 5.152, de 21 de Outubro de 1966, inscrita no CNPJ nº 06.279103/0001-19, com sede nesta cidade, na Praça Gonçalves Dias, 351-Centro, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pela Magnífica Reitora **NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**, nomeado pelo **Decreto S/N de 21/10/2015**, publicada em **22/10/2015**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº **1.171**, de **22/06/1994**, publicada em **21/10/2011**, de um lado e do outro, **ANTONIO MARCELO BARROS RIBEIRO**, CPF nº [REDACTED], Registro Geral nº **3** [REDACTED], residente na Rua Projetada São Raimundo, casa nº 2, Araçagi, São José de Ribamar/MA. TEL: (98) 98766-1336 / 98825-3291, E-mail: ambr1942@hotmail.com doravante denominado de **LOCADOR**, tem entre si, justo e combinado, nos termos contidos na proposta, objeto do **Processo Administrativo nº 23115.017713/2016-96**, celebrar o presente CONTRATO, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso X, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Antônio Marcelo Barros Ribeiro

1. DO OBJETO E PRAZO

1.1. Cláusula Primeira: O presente CONTRATO tem por objeto a Locação do Imóvel localizado na **Rua Viana Vaz, nº 41, Centro** no Município de **São Luis**. Integra o presente contrato, independentemente de sua transcrição, a avaliação prévia e a proposta do locador.

1.1.1. Parágrafo Único: O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao funcionamento da **UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS/UFMA (UNASUS)**.

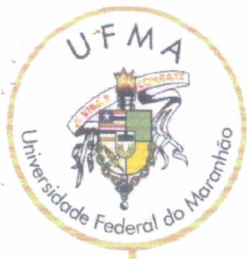
1.2. Clausula Segunda: O prazo de Locação do Imóvel é de 12(doze) meses com início em **02/03/2017 a 02/03/2018**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte meses) meses nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.245 de 1991 c/c Art. 57 da Lei 8.666/93.

1.2.1. Parágrafo Primeiro: Não há direito subjetivo à prorrogação. Devendo Haver manifestação de interesse na prorrogação de ambas as partes contratantes.

[Assinatura]

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

1.2.2. Parágrafo Segundo: Na hipótese de não interessar a qualquer das partes a continuidade da locação, fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, antes do final do contrato, para o devido pronunciamento.

2. DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. A **LOCATÁRIA** pagará o valor de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais), mensais pela locação, perfazendo o valor total de R\$ **48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

2.2. Pelo período de **12 (doze) meses**, o preço inicialmente contratado será irrevogável. Após esse período poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial adotado pelo Governo Federal (INPC-IBGE).

2.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Se a variação de indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

2.5. Obriga-se o **LOCADOR** a remeter à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10(dez) dias, da data do vencimento, o documento de cobrança, referente à locação do imóvel, cujo pagamento, uma vez autorizado, será efetuado através de ordem bancária.

2.6. O pagamento só será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR**.

2.7. Antes do pagamento, a **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do **LOCADOR** no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.8. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

2.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **LOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

2.11. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha **concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo**

Luiz Manoel Buz

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução deste Contrato no presente exercício correrá a conta da classificação orçamentária, a saber:

NE: 2017NE800114

PROGRAMA: 108485

Fonte de Recursos: 01120

Elemento de Despesa: 339036

UG: 151489

PI: MGRADG01MSN

4. DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Carla Maria de Almeida

[Assinatura]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;
- 4.1.10.** Cabe à **LOCATÁRIA** efetuar os pagamentos das despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, entregando os comprovantes ao locador ou a seu procurador, sempre que solicitado, quer no curso da locação, ou no término do Contrato.
- 4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.12.** No caso de desapropriação, a **LOCATÁRIA** será isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes deste Contrato.
- 4.1.13.** É vedado à **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.
- 4.1.14.** A responsabilidade do **LOCADOR** exarada no item 5 "DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR" não exime a **LOCATÁRIA** de conservar o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, instalações em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, de modo que, uma vez finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel nas condições em que lhe foi entregue.
- 4.1.15.** Notificar o **LOCADOR** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.16.** Pagar ao **LOCADOR** o valor resultante da locação, na forma do contrato;

5. DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 5.1.** O **LOCADOR** obriga-se a:
- 5.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 5.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**.
- 5.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 5.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 5.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5.1.6.** Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 5.1.7.** Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 5.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

Luiz Nelson de

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

5.1.9. As despesas com **IPTU** serão de responsabilidade exclusiva do locador, bem como as pinturas das fachadas do prédio e esquadrias externas.

5.1.10. As despesas com a manutenção preventiva e corretiva do imóvel correrão por conta do locador, que trimestralmente, mediante agendamento prévio, procederá às vistorias no imóvel, produzindo o laudo técnico e expedindo a locatária para o devido conhecimento e aquiescência e conseqüentemente proceder à execução dos serviços.

5.1.10.1. A responsabilidade do locador exarada no **item 5.1.10.** não exige a locatária de conservar o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, instalações em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, de modo que, uma vez finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel nas condições em que lhe foi entregue.

5.1.11. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação de acordo com a lei 8.666 de 1993.

6. DAS BENFEITORIAS

6.1. Quaisquer benfeitorias, ainda que úteis e necessárias, ou voluntárias, bem como as modificações feitas pela **LOCATÁRIA** só poderão ser executadas após autorização expressa do **LOCADOR**.

6.2. As benfeitorias introduzidas no imóvel, ficarão, desde já a ele incorporadas, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhum direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. DO RESCISÃO CONTRATUAL

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br

Luiz Nelson dos Reis



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

10.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas na Lei 8.666 de 1993.

10.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

10.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

10.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita por parte da **LOCATÁRIA**, entregue diretamente ao **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

10.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **LOCATÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da **LOCATÁRIA**;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCATÁRIA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o LOCADOR e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **LOCATÁRIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **LOCATÁRIA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Carla M. P. - R

[Handwritten signature]

Consolidar
avanços
e vencer
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: nc@ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

- 10.11.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 10.11.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do item 10.10;
 - 10.11.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.11.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 10.12.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

12. DA PUBLICAÇÃO

- 12.1.** Dentro do prazo de 20(vinte) dias, contatos da sua assinatura, a **LOCATÁRIA** providenciará a publicação no Diário Oficial da União - DOU, resumo do presente Contrato.

13. DO FORO

- 13.1.** O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este Contrato é a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Luís, Capital do Estado do Maranhão.
E, por estarem assim justas e concordes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 02 de março de 2017.

Nair Portela Silva Coutinho
LOCATÁRIA

ANTONIO MARCELO BARROS RIBEIRO
LOCADOR



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - UASG 154041

Nº Processo: 23115017713201696.
DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. CPF Contratado: 00309355397. Contratado: ANTONIO MARCELO BARROS RIBEIRO - Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Viana Vaz, nº 41, Centro no município de São Luís/MA, destinado ao funcionamento da UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS/UFMA (UNASUS). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/03/2017 a 02/03/2018. Valor Total: R\$48.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800114. Data de Assinatura: 02/03/2017.

(SICON - 13/03/2017) 154041-15258-2017NE800121

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CV N.º 003.006.023.2017 - CONVÊNIENTES: Universidade Aberta - PORTUGAL e a Universidade Federal do Maranhão - UFMA - BRASIL. Protocolo de Cooperação. Objeto: Contribuir para o desenvolvimento do ensino superior e da investigação científica das instituições participantes, poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições. DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2017.

CV N.º 003.024.211.2017 - Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 02/2016 - Que entre si celebram o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, com a intervenção da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão. Objeto: Promoção e divulgação da Cultura Jurídica, especificamente sediar o XXVIII Congresso do CONPEDI. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2016.

CV N.º 005.018.024.2017 - CONVÊNIENTES: Universidade Federal do Maranhão - UFMA e Super Estágios Ltda EPP. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2017.

CV N.º 005.019.025.2017 - CONVÊNIENTES: Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e Equilibrium Ambiental Ltda. Objeto: Concessão de Estágio. DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo nº 007.007.011.2017 - Referente ao Contrato nº 007.016.017.2014 celebrado entre a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Soudanêda para apoio à execução dos Cursos de Graduação do Programa de Capacitação de Professores para a Educação Básica - PROEB, no Município de Guimarães - MA. Objeto: Alteração de valor em rubricas do Plano de Trabalho e redação de recursos. DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2017.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso vem informar o resultado do Pregão Eletrônico 53-2016, realizado em 06/03/2017 às 15:30. Informamos que as empresas participantes ofereceram valores muito acima do preço estimado pelo Órgão e não aceitaram a negociação de preços, sendo assim desclassificadas, tornando o Pregão FRACASSADO. Maiores informações pelo site www.comprasgovernamentais.org.br

(SIDECE - 13/03/2017) 154045-15262-2017NE800271

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2016

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso vem informar o resultado do Pregão Eletrônico nº 80/2016, realizado em 06/03/2017 às 15:30, cujas empresas vencedoras foram: 10.302.648/0001-76 pelo valor total de R\$ 287.298,00; 18.168.776/0001-80 pelo valor total de R\$ 363.680,00; 22.327.036/0001-17, pelo valor total de R\$ 73.290,00. Valor global da Ata: R\$ 724.268,00. Mais informações pelo site www.comprasgovernamentais.org.br

BRENO LACERDA ROCHA
Pregoeiro

(SIDECE - 13/03/2017) 154045-15262-2017NE800271

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

EDITAL Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

A Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do Departamento de Matemática do Campus de Cuiabá, toma público o presente Edital de abertura de inscrição de PROCESSO SELETIVO para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, sob a égide da Lei nº 8.745/93 de 09/12/93, e de acordo com as informações do quadro abaixo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017031400028

Das Disposições:	
Área de Conhecimento	Matemática e áreas afins
Requisito Básico	Graduação
Número de Vagas	01 (uma)
Regime de Trabalho	40 horas semanais
Remuneração (VB+RT)	Graduação = 3.117,22 / Especialização = 3.527,89 / Mestrado = 4.209,12 / Doutorado = 5.697,61
Vigência do Contrato	Até 31/12/2017 ou 01 (ano) - de acordo com a autorização
Turno de Trabalho	A ser definido conforme a necessidade da lotação. O candidato deverá ter disponibilidade para trabalhar nos turnos matutino, vespertino e noturno.
Da inscrição:	
Período e Local das Inscrições	Período: 20 a 21/03/2017, das 08:00 h às 11:30 h e 13:30 h às 17:30 h Local: Secretaria do Departamento - Endereço: UFMT/ICET - Depto. de Matemática - Campus de Cuiabá
Documentação	Cópia dos Documentos exigidos no Requisito Básico, e se houver, Diploma ou Certificado de Conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado; Cópia de: RG, CPF, Título com quitação eleitoral, Reservista e PIS; Currículo Lattes documentado e assinado; Declaração de que o candidato não foi contratado nos últimos 24 meses com fundamento na Lei nº 8.745/93 e suas alterações.
OBS 1: O candidato aprovado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação pela SGP/UFMT para firmar o respectivo contrato, sob pena de perda do direito à contratação.	
Da Seleção:	
Data, Horário e Local	22/03/2017 às 08:00 h - Sorteio do Ponto e Análise de Currículo e Títulos 23/03/2017 às 08:00 h - Prova Didática Local: Departamento de Matemática - ICET - Campus de Cuiabá
Da Divulgação do Resultado:	
Data, Horário e Local	24/03/2017, a partir das 17:00 h Local: Departamento de Matemática - Secretaria - Campus de Cuiabá
OBS 2: As fotocópias dos documentos exigidos a serem entregues deverão ser autenticadas ou conferidas com os originais na Secretaria da Unidade Acadêmica, por ocasião da inscrição, ou no setor administrativo competente, em oportuno à efetivação do contrato. A titulação apresentada terá valor avaliativo.	
* É obrigatória a apresentação de diploma de conclusão de curso (graduação, especialização, mestrado e doutorado); não serão aceitas declarações e/ou atestados de conclusão.	

JOÃO DE SOUSA
Chefe

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017

O Pregoeiro adjudica e a autoridade competente homologa como resultado final para o pregão nº 2/2017 a seguinte empresa: Golden Med Com e Assis

CLAUDIO CESAR DA SILVA
Pro-Reitor

(SIDECE - 13/03/2017) 154054-15269-2017NE800291

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 - UASG 154046

Nº Processo: 23109000211201796. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. CNPJ Contratado: 21928095000188. Contratado: RAFAEL RIBEIRO AUGUSTO 04990089600. Objeto: Fornecimento de água mineral. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02, bem como demais legislações cabíveis e aplicáveis. Vigência: 16/02/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$1.238,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800113. Data de Assinatura: 16/02/2017.

(SICON - 13/03/2017) 154046-15263-2017NE800151

EDITAL Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2017

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP torna público o presente edital que norteará a realização de processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, na área: Educação Matemática, com regime de trabalho de 40 horas semanais. A inscrição deverá ser realizada no período de 16 a 22 de Março de 2017, pessoalmente ou por procuração simples, nos dias úteis, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Secretaria do Departamento de Educação Matemática/ICEB III (sala 2-14)/UFOP no Campus Universitário Morro do Cruzeiro, Ouro Preto/MG - CEP 35.400-000. Não será aceita inscrição via fax, correio eletrônico ou via postal. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (31) 3559-1293. Correio eletrônico: ppgedmat@ufop.br.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Chefe da Área de Provimento e Movimentação de Pessoal

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016

Comunicamos o cancelamento do aviso de revogação da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/12/2016. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução dos serviços de Reforma da Cobertura ICEB 01 - 02 Blocos Ala Norte no Campus da UFOP no Morro do Cruzeiro em Ouro Preto - MG, conforme condições que se enunciam no edital, projetos, pla-

nilhas e demais anexos. A Sessão Pública reabrirá: 15/03/2017 às 10h00. Endereço: Campus Universitário Morro do Cruzeiro - Bauxita - OURO PRETO.

WALTER CARDOSO
Assessor em Licitações

(SIDECE - 13/03/2017) 154046-15263-2016NE800483

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2017-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, para dar apoio à execução do objeto do referido Contrato: Objeto: Execução do Projeto de Extensão dos Eventos de Extensão "III Encontro Estratégico em Ciências Farmacêuticas" e "III Seminário Ibero Americano de P&D de Medicamentos", conforme Projeto aprovado pelo CEPEX, em 23/01/2017, através da Resolução nº 007/17; Processo: nº 23111.000028/2017-41; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 10/03/2017. Signatários: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor da UFPI. CPF nº. 051.025.613-91 e Lívio César Cunha Nunes, Superintendente da FADEX, CPF nº. 453.364.823-15.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 154048

Número do Contrato: 1/2013, Nº Processo: 23111026118201509. TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2012. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 11273022000141. Contratado: TERESINA ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 01/2013 de acordo com sua Cláusula Quinta. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93 com suas alterações posteriores e IN Nº02/2008-MP. Vigência: 20/02/2017 a 20/02/2018. Data de Assinatura: 20/02/2017.

(SICON - 13/03/2017) 154048-15265-2017NE800090

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017 - UASG 154048 - SRP

Nº Processo: 2311103277201657. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida para estagiários, bolsistas, discentes, docentes e técnicos administrativos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 14/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Campus Universitário Ministro Petronio Portela Ininga - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154048-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

(SIDECE - 13/03/2017) 154048-15265-2017NE800582

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.